TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02552/11.

Prestação de Contas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP. Exercício financeiro de 2010 – Julga-se REGULAR.

ACÓRDÃO APL TC Nº 0316/11

RELATÓRIO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, douto Procurador-Geral, Srs. Auditores.

O Processo em pauta trata da Prestação de Contas do **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP**, relativa ao **exercício financeiro de 2011**, de responsabilidade, como gestor, do Sr. **Damião Ramos Cavalcanti,** na qualidade de Diretor Executivo.

Criado pelo Decreto nº 5.255/71, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – **IPHAEP** é órgão de regime especial da Administração Indireta, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura do Estado, responsável pela política de preservação do patrimônio cultural estadual, com autonomia administrativa e financeira, tendo os seus objetivos institucionais e estrutura organizacional disciplinados pela Lei nº 5.357/91.

Com base na documentação contida na Prestação de Contas e dos resultados obtidos durante os trabalhos de inspeção "*in* loco", a Auditoria desta Corte elaborou Relatório Preliminar, onde fez, em resumo, as seguintes constatações:

- A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal;
- O orçamento do IPHAEP para o exercício de 2010 foi aprovado pela Lei nº 9.046/2010, a qual estimou a receita e fixou a despesa no montante de R$1.503.700,00;
- Da receita orçada para o exercício, o montante de R$ 175.700,00 refere-se à Receita de Serviços, e R$ 1.000,000,00, de Transferências Correntes, sendo que o IPAHAEP realizou, apenas, Receita de Serviços, relativas à aplicação de multas, no total de R$ 60.606,28;
- As despesas com Pessoal e Encargos Sociais representaram 53,76% das Despesas Correntes e 28,57% da Despesa Total Realizada;
- Dos valores empenhados como Outras Despesas Correntes, as maiores despesas foram Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Diárias e Material Consumo, que representaram 32,71%, 29,23%, 19,97%, respectivamente;

- As despesas de capital no exercício ora analisado representaram 46,85% da despesa total realizada, sendo integralmente aplicada na aquisição de material permanente;
- O IPHAEP teve um déficit na execução orçamentária de R$144.668,51, no entanto, considerando as Transferências Financeiras Recebidas no valor de R$161.170,28, chega-se a um superávit real de R$ 16.502,40, estando em conformidade com o que preceitua o § 1º do art. 1º da L.R.F. no que diz respeito à prevenção de riscos e ao equilíbrio das contas públicas;
- No exercício de 2010, o IPHAEP mobilizou recursos da ordem de R$ 248.423,62, sendo 24,40% provenientes de Receitas Orçamentárias, 65,18% de Receita Extra-orçamentária e 10,42% provenientes de Saldo do Exercício Anterior;
- No final do exercício de 2010, o IPHAEP apresentou um saldo na conta Restos a Pagar no montante de R$ 240,00, enquanto que o disponível financeiro para o exercício seguinte somou a importância de R$ 16.765,53, situação em conformidade com o que estabelece o parágrafo 1º, art. 1º da LRF, no que se refere à prevenção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas da Entidade;
- No exercício de 2010 o IPHAEP realizou 04 processos de adiantamentos, não se evidenciando irregularidades.

O Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal concluiu seu Relatório sem apontar irregularidades que viessem a macular as contas *sub judice*.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

É o relatório.

Em 18 de maio de 2011.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o Órgão Técnico de Instrução desta Corte de Contas não evidenciou em seu Relatório a existência de irregularidades que viessem a comprometer as contas *sub judice;*

Considerando que foram evidenciados eletronicamente os documentos que fazem prova da regularidade das contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil;

Considerando o Relatório supra evidenciado, o Parecer oral do Ministério Público junto a este Tribunal e o mais que dos autos consta, este Relator **vota** pela **REGULARIDADE** das Contas do **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP**, relativa ao **exercício financeiro de 2010**, de responsabilidade, como gestor, do Sr. **Damião Ramos Cavalcanti,** na

qualidade de Diretor Executivo.

É o Voto.
Em 18/maio/2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Relator

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer oral do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta**;**

ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

Julgar **REGULARES** as Contas do **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP**, relativa ao **exercício financeiro de 2010**, de responsabilidade, como gestor, do Sr. **Damião Ramos Cavalcanti,** na qualidade de Diretor Executivo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 18 de maio de 2011

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Conselheiro Presidente em exercício

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Conselheiro- Relator

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Procurador Geral do Ministério Público
junto a este Tribunal

Em 18 de Maio de 2011

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL